

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI Nº 1180/2004

DE, 15 DE MARÇO DE 2004.

DISPOE SOBRE A ISENÇÃO PARA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL AOS CANDIDATOS COMPROVADAMENTE DESEMPREGADOS.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 02 de Março de 2004, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

- **ART. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de pagamento da taxa de inscrição em concurso publico municipal, de conformidade com o disposto na presente Lei.
- ART. 2º O interessado deve comprovar a condição de desempregado por meio de cópia de carteira de trabalho, com baixa no último emprego ou acompanhada do último número de inscrição na Agência Pública de Emprego.
- ART. 3º O candidato deverá comprovar renda familiar, se existir inferior a três salários mínimos.
- ART. 4º O candidato deverá comprovar residência no município a pelo menos dois anos.
- ART. 5° O candidato deverá apresentar os documentos até cinco dias antes da data fixada pelo edital para o término das inscrições.
- ART. 6° O Poder Executivo formará, a cada concurso, uma comissão com dois representantes da administração municipal e um do sindicato dos Funcionários Públicos Municipal que julgarão os pedidos de isenção.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

- ART. 7º Caso a comissão comprove a falsificação de algum documento, o candidato perde automaticamente o direito de concorrer ao cargo, podendo ser imputado criminalmente por apresentação de documentos falsos.
- ART. 8° O nome dos isentos será publicado em até dois dias antes do encerramento das inscrições.
- ART. 9º O Poder Executivo deverá publicar no edital de cada concurso o direito a isenção de taxa aos candidatos comprovadamente desempregados.
- ART. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim - MS, 15 de Março de 2004.

Dr. Marcio Campos Monteiro, Prefeito Municipal.